



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 5484/2017

Restabelece a redação original do Art. 51 da Lei Municipal nº 3 143/1995 e revoga a Lei Municipal nº 5 274/2015.

PAULO SERGIO RODRIGUES FLORES, Prefeito Municipal de São Vicente do Sul, RS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A redação do Art. 51, da Lei Municipal nº 3 143/1 995, volta a ter a seguinte redação:

Art. 51. A alíquota do imposto é:

- I- Nas transmissões compreendidas no Sistema Financeiro da Habitação ou equivalente, até 1.000 V.R.M;
 - a) Sobre o valor efetivamente financiado: 0,5% (Meio por cento)
 - b) Sobre o valor excedente: as alíquotas relacionadas no Inciso II, deste Artigo.
- II- Nas demais transmissões:
 - a) Estimativa fiscal de valor até 1.000 VRM; 2% (dois por cento)
 - b) Estimativa fiscal de valor acima de 1.000 VRM; 2,5% (dois e meio por cento)

§ 1º - As alíquotas relacionadas no Inciso II incidem sobre a porção de valor compreendido nos respectivos limites.

§ 2º - O imposto devido é a soma das parcelas correspondentes a cada faixa de valor.

§ 3º - A adjudicação de imóvel pelo credor hipotecário ou a sua arrematação por terceiro estão sujeitas a alíquota prevista no Inciso II, deste Artigo, mesmo que o bem tenha sido adquirido, antes da adjudicação, com financiamento do Sistema Financeiro da Habitação ou equivalente.

§ 4º - Considera-se como parte financiada, para fins de aplicação da alíquota de 0,5% (meio por cento), o valor do FGTS liberado para a aquisição do imóvel, dentro dos limites previstos no inciso I deste Artigo.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de publicação.

Art. 3º Revogada a Lei Municipal nº 5 274/2015, bem como eventuais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, EM 02 DE AGOSTO DE 2017.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM DATA SUPRA.

PAULO SÉRGIO RODRIGUES FLORES
PREFEITO MUNICIPAL

EVANILDE A. BRAUNER PICOLI
SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO

Certifico que a presente lei foi afixada no quadro de avisos e publicações em 02/08/2017.livro 38.